

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.938, DE 2015

(Apensados: PL nº 8.530/2017 e PL nº 2.635/2019)

Institui a "Semana Nacional de Luta e Conscientização sobre a depressão"

**Autor:** Deputado PAULO FOLETTO

**Relator:** Deputado FÁBIO TRAD

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria Deputado Paulo Foletto, institui a "Semana Nacional de Luta e Conscientização sobre a depressão".

Em sua justificção, o autor afirma que "(...) *dados revelados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) mostram que cerca de 450 milhões de pessoas em todo mundo sofrem da doença e que a depressão será a doença mais comum do mundo em 2030, afetando mais pessoas que qualquer outro problema de saúde, incluindo câncer e doenças cardíacas*".

O autor argumenta ainda que, "(...) *de acordo com o INSS, no ano de 2013, a depressão foi responsável por 61.044 pedidos de afastamento do trabalho, o que também traz perdas econômicas para o País (...)*" e que é de fundamental importância o esclarecimento da população acerca dos males causados pela depressão.

Encontram-se apensadas as seguintes proposições:

- **PL nº 8.530/2017**, de autoria do Deputado Sergio Vidigal, que institui o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Depressão.

- **PL nº 2.635/2019**, de autoria do Deputado Expedito Netto, que cria a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da depressão nas redes públicas de saúde e dá outras providências.

O projeto tramita ordinariamente (art. 151, III, RICD), em caráter conclusivo, na Comissão de Seguridade Social e Família, e nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD), tendo recebido parecer, naquela Comissão, pela aprovação do PL nº 1.938/2015, principal; do PL nº 8530/2017 e do PL 2635/2019, apensados, com substitutivo, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Liziane Bayer.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto nesta CCJC.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Em conformidade ao que dispõe o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões.

Quanto à **constitucionalidade formal** dos projetos, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

Os projetos de lei em questão têm como objeto matéria de competência legislativa concorrente entre a União, os estados e o Distrito Federal (art. 24, IX e XII, da CF/88). É **legítima a iniciativa parlamentar** (art. 61, caput, da CF/88), haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Por fim, revela-se **adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal**, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pelas proposições quaisquer dispositivos constitucionais, não havendo **vícios materiais de inconstitucionalidade** a apontar.

As proposições são dotadas de **juridicidade**, uma vez que inovam no ordenamento jurídico, possuem o atributo da generalidade e respeitam os princípios gerais do direito.

Os projetos de lei em apreço cumprem os requisitos da Lei nº 12.345/2010, conforme Ata da 20ª Reunião Ordinária (Audiência Pública), da Comissão de Seguridade Social e Família, realizada no dia 06/06/2017.

Por fim, as proposições apresentam boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

**Feitas essas considerações, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.938/2015, principal; dos Projetos de Lei nº 8.530/2017 e nº 2.635/2019, apensados; e do Substitutivo adotado pela Comissão de Seguridade Social e Família.**

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputado FÁBIO TRAD  
Relator